



**ALL SAFETY ERGONOMICS=MUNDOERGONOMIA**

CNPJ: 08.924.309/0001-80

IE: 392.118.256.110

E-mail: vendas@mundoergonomia.com.br

☎ (12) 3954 0070 📞 (12) 98806 0070

## **MOBILIÁRIO PARA PORTADORES DE NANISMO**

Adequar um posto de trabalho ou mesmo um local de permanência de uma pessoa portadora de nanismo é uma de nossas especialidades.

A cadeira e mesa (e outros acessórios) para portadores de NANISMO foram estudadas e projetadas especialmente para pessoas com essa necessidade seja qual for a intensidade de sua demanda.

Adequar um local ou um posto de trabalho para essas pessoas, faz parte de nossa especialidade.

Projetamos e fabricamos o mobiliário de acordo com a necessidade real do usuário.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS E LEGAIS**

Há uma diferença entre nanismo e o distúrbio do crescimento infantil, ou seja, pessoas muito baixas.

O nanismo tem causas genéticas e os sintomas aparecem já no nascimento ou nos primeiros dias de vida do bebê. Em geral, esses indivíduos têm uma estatura menor que 1,45 metro no caso de homens e 1,40 metro no caso de mulheres em idade adulta.

Existem mais de 200 condições diferentes podem causar alterações no ritmo do crescimento. Uma das mais frequentes é o nanismo.

Há dois tipos de nanismo:

**Pituitário** - causado por um problema na hipófise, glândula responsável pelo hormônio do crescimento. Geralmente estes indivíduos sofrem um atraso no desenvolvimento sexual na sua adolescência e, quando adultos, podem chegar a medir até 1,50 m.

**Acondroplasia** - É o tipo mais comum de nanismo e seus portadores são chamados popularmente de anões. É causada por uma mutação genética.

De uma forma geral, além da baixa estatura, pessoas com a doença apresentam algumas características comuns:

- Tronco pequeno;
- Pernas e braços curtos;
- Dedos curtos, normalmente com separação grande entre o dedo anelar e médio;
- Movimentos limitados nos cotovelos;
- Cabeça desproporcional ao corpo, com a testa proeminente;
- Pernas arqueadas.

De uma forma mais completa, podemos observar nos indivíduos com acondroplasia, os sintomas típicos:

- baixa estatura;
- pernas e braços curtos, especialmente se comparados com o tamanho normal do tronco;
- cabeça grande (macrocefalia), com testa proeminente e achatamento na parte de cima do nariz;
- dedos curtos e grossos;
- mãos pequenas;
- pés planos, pequenos e largos;
- arqueamento das pernas;
- mobilidade comprometida na articulação do cotovelo;

- cifose e lordose (problemas de curvatura na coluna vertebral) acentuadas;
- deslocamento da mandíbula para a frente;
- desalinhamento dos dentes;
- demora para começar a caminhar, o que pode ocorrer entre os 18 e os 24 meses de idade.

A recomendação de médicos e especialistas é que, desde o primeiro ano de vida, os pais levem o bebê para ser avaliado em relação ao crescimento. É importante o pediatra medir e pesar a criança para montar uma curva de crescimento e avaliar se o desenvolvimento está seguindo um ritmo adequado. Caso perceba alguma alteração, ele saberá indicar o melhor tratamento.

Todos esses parâmetros precisam ser levados em conta em um projeto ergonômico para portadores de nanismo.

## **DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO**

A Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 18 de maio de 1990 e consolidada por meio do Decreto nº 10.088/2019, determina que as autoridades competentes adotem medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas com deficiência possam obter e conservar um emprego e progredir em sua vida profissional.

Quais são os direitos que a pessoa com nanismo tem assegurados no trabalho?

O artigo 34 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão) garante às pessoas com deficiência direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação. Para isto, as empresas e instituições públicas ou privadas do Brasil são obrigadas a lhes garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com os demais colegas de trabalho, inclusive o direito à remuneração igual por trabalho de mesmo valor efetuado por outros funcionários sem deficiência, além do acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoção, incentivos profissionais e bonificações oferecidas pelo empregador. É proibida qualquer forma de discriminação em razão de sua condição.

### **Referências:**

*Convenção nº 159 da OIT-Organização Internacional do Trabalho. Convenção Sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Portadoras de Deficiência. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

*Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

*Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.*

*Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.*

*Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2.009. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015. Código de Processo Civil.*

*Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2.015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

*Lei nº 13.472, de 31 de julho de 2.017. Institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.*

*Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.*

**Em trâmite:**

Comissão aprova projeto que reconhece em Lei as pessoas com nanismo como pessoas com deficiência. Relator optou por alterar a legislação existente, em vez de criar uma norma autônoma

23/06/2022 - 13:05

Fonte: Agência Câmara de Notícias <https://www.camara.leg.br/noticias/889779-comissao-aprova-projeto-que-reconhece-em-lei-as-pessoas-com-nanismo-como-pessoas-com-deficiencia>

*A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para deixar expresso na norma que as pessoas com nanismo são consideradas pessoas com deficiência.*

*O nanismo, decorrente de condições genéticas e caracterizado pela baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo, já é classificado como deficiência física no Brasil, por meio do Decreto 5.296/04.*

*O texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo deputado Zacharias Calil (União-GO) ao Projeto de Lei 549/22, dos deputados Paulo Bengtson (PTB-PA) e Roberto de Lucena (Republicanos-SP).*

*Originalmente, a proposta obriga as escolas e universidades públicas em todo o território nacional a disponibilizar às pessoas com nanismo acessibilidade para utilização dos espaços e dos mobiliários, em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).*

Fonte: Agência Câmara de Notícias

*Eng. Osny Telles Orselli, Dra. Célia Wada, Dra Persia David e apoio técnico.*